**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação referente a não entrega do produto comprado pela internet.

CONCILIAÇÃO: 333.569/2016

**AUTOR:**

Oberlan Dias de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, célula de identidade de no. 99.300.467.788-76\_SSP, CPF de No. 301.420.900-10, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 1118, Bairro das Emas, Cidade Nova Califórnia.

ADVOGADA: Dra. Ana de Mendonça Silva, OAB, No. DD323881

**RÉU:**

Lojas Franciscanas, CNPJ de No. 701.699.160.352/0009, residente a Rua Ferraz dos Santos, 15.235, Bairro de Matilde, Cidade dos Deuses.

ADVOGADO: Dr. Abreu dos Santos, OAB, No. AS300790

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **03/Maio/2017**, às **15.22 min**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

As partes acordantes acima mencionadas resolvem pôr fim a seus desentendimentos, com o cumprimento integral do presente acordo, o(a) autor(a) dá quitação do objeto desta ação e da extinta relação jurídica havida entre as partes.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – A empresa requerida se compromete pagar à autora o valor de R$ 2.000,00, a título de acordo.

2 – O valor acima será pago em parcela única mediante depósito judicial em um prazo de 20 (vinte) dias.

3 – Em caso de inadimplência do acordo acima, acometerá a parte requerida multa de 20% sobre o valor acordado, assegurado o direito à execução.

4 – Cumprido esse acordo, a autora dá a ré quitação total, geral e irrevogável do objeto da presente ação, danos morais, lucros cessantes, danos emergentes, etc.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).